



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.423/12

RELATÓRIO

O presente processo do exame da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012, realizada pela **Prefeitura Municipal de Livramento/PB**, objetivando a contratação de empresa de eventos artísticos para promover as festividades juninas do município – VIII FORROBODÓ 2012.

O valor da Inexigibilidade da Licitação foi de **R\$ 133.500,00**. O Contrato nº 40/2012, em favor da empresa **J. K. Medeiros ME**, foi celebrado em 20.06.2012, após o Termo de Ratificação e Adjudicação.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 72/74, constatando as falhas seguintes:

- a) Não apresentação do documento exigido no inciso VII do art. 3º da RN TC nº 03/2009, com nova redação dada pela RN TC nº 05/2012;
- b) Ausência do Certificado de Registro de Marcas de Bandas.

Citado, duas vezes, para apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas, o **Sr. Jarbas Correia Bezerra**, ex-Prefeito do município de **Livramento**, deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar quaisquer justificativas.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito do Município de Livramento/PB, encaminhe a esse Tribunal de Contas justificativas em contraposição às falhas apontadas no item 6 do Relatório DECOP/DILIC, anexado aos autos às fls. 72/74, sob pena de aplicação de multa por omissão.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.423/12

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão: Prefeitura Municipal de Livramento

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012 –
Determina providências para os fins que
menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 120/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 16.423/12**, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento/PB, objetivando a contratação de empresa de eventos artísticos para promover as festividades juninas do município – VIII FORROBODÓ 2012,

RESOLVE:

- 1) **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que o **Sr. Jarbas Correia Bezerra**, ex-Prefeito do Município de Livramento/PB, encaminhe a esse Tribunal de Contas justificativas em contraposição às falhas apontadas no item 6 do Relatório DECOP/DILIC, anexado aos autos às fls. 72/74, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de maio de 2014.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. SUBST. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB